



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 220

de 3 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 e a Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Fica a Guarda Civil do Município de São Pedro (GCMSP) reorganizada na forma desta lei e constituída dos seguintes empregos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas: (NR)

.....
§ 1º São funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores titulares de emprego efetivo na GCMSP, atribuídas mediante ato de designação do Chefe do Poder Executivo, as de Corregedor e Inspetor, que representa o pagamento de vantagem pecuniária acessória e transitória em decorrência de acréscimo às funções inerentes ao emprego efetivo já exercido pelo servidor, observado, no caso da função de Corregedor, o quanto disposto no § 2º do Art. 13 da Lei Nacional nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º São Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, os de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, observado em relação ao Ouvidor o quanto disposto no § 2º do Art. 13 da Lei Nacional nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O Art. 12 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A escala hierárquica da GCMSP é fixada conforme disposições deste artigo. (NR)

- I – Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Secretário Especial de Segurança Pública;
- IV – Comandante;
- V – Subcomandante;



Prefeitura do Município de São Pedro

VI – Inspetor;

VII – Guarda Civil Municipal – Classe Distinta;

VIII – Guarda Civil Municipal – 1ª classe;

IX – Guarda Civil Municipal – 2ª classe;

X – Guarda Civil Municipal – Estágio Probatório.

Art. 3º O Art. 13 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.....(NR)

§ 2º Os cargos em comissão de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, bem como as funções gratificadas de Inspetor e Corregedor serão providos e designadas, respectivamente, dentre os GCMs que se encontrarem na classe distinta, e que preencham os seguintes pré-requisitos objetivos para a escolha, sem prejuízo do disposto no Art. 40 desta lei:

§ 3º As graduações ou classes que vagarem na GCMSP só poderão ser preenchidas com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o desempenho da função singular e específica de GCM, cujas vagas serão providas por ato de nomeação e far-se-ão mediante tempo de serviço, merecimento e concurso público interno, com exceção dos cargos em comissão e das funções gratificadas que serão designadas por livre escolha do Prefeito entre os empregados efetivos da GCMSP, nos termos da lei.

§ 4º A escolha para atribuição da função gratificada de Inspetor se dará entre os integrantes aptos da GCMSP, submetidos a concurso interno de aptidão.

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....(NR)

Parágrafo único. As atribuições do emprego de GCM, das funções gratificadas e dos cargos em comissão são as constantes do Anexo VII desta lei complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao GCM em razão da classe, cargo em comissão ou função gratificada em que esteja investido.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, com a seguinte redação:

Art. 18.....(NR)

§ 4º Os ocupantes de cargos em comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, vedada a realização de horas extras, observado o disposto no Art. 25, caput e PU e no Art. 27, ambos da Lei Complementar nº 82, 2 de janeiro de 2013.

Art. 6º O Art. 35 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. As funções gratificadas descritas no Anexo I desta lei, deverão ser assumidas por membros efetivos do quadro de carreira da GCMSP. O cargo em comissão de Ouvidor, igualmente descrito no Anexo I desta lei, será preenchido por qualquer cidadão qualificado, nos termos da lei. (NR)

Art. 7º O título da Subseção IV da Seção II do Capítulo II e o Art. 52, caput e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV

Destituição de Função Gratificada (NR)

Art. 52. A destituição de Função Gratificada é ato administrativo livre e discricionário do Chefe do Poder Executivo, excetuada a Função Gratificada de Corregedor da GCMSP, cuja indicação para a perda do mandato decorrerá de decisão proferida pelo Prefeito em Processo Administrativo Disciplinar próprio. (NR)

Parágrafo único. O GCM destituído de função gratificada em virtude do cometimento de infração disciplinar estará impossibilitado de ser designado em nova Função Gratificada no Quadro da GCMSP pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na sua condenação.

Art. 8º O Art. 129 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 129. Ficam criadas no quadro de pessoal da GCMSP os Cargos em Comissão de Comandante, Subcomandante e Ouvidor, bem como as Funções Gratificadas de Inspetor e Corregedor da GCMSP,



Prefeitura do Município de São Pedro

com valor da gratificação, quantitativo de vaga, requisitos e jornada de trabalho discriminados nos Anexos II e IV desta lei. (NR)

§ 1º As funções gratificadas de que trata este artigo traduzem-se na assunção de responsabilidades adicionais exclusivas de chefia e assessoramento, e ficam declaradas por esta lei como de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo municipal, observada a legislação de regência, exercidas exclusivamente dentre os servidores municipais efetivos da GCMSP com mais de 8 (oito) anos de carreira.

§ 2º A função gratificada deverá ser exercida em acréscimo às funções e atribuições do emprego efetivo já exercido pelo servidor, no qual permanece investido, mediante pagamento de vantagem pecuniária acessória na modalidade de gratificação.

§ 3º A gratificação pecuniária será paga concomitantemente à remuneração do servidor e não constitui vantagem permanente e sim vantagem transitória, somente sendo devida quando do efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando ao salário do servidor.

§ 4º Cargos em Comissão: são aqueles para os quais a lei prevê regime de livre nomeação e exoneração, para o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que seu provimento e ocupação se faz mediante nomeação, independentemente de concurso, com vínculo administrativo de caráter precário e transitório, atendidos os requisitos do ordenamento jurídico.

Art. 9º Os Quadros II e III do Anexo I da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Emprego	Função	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	Inspetor	4
	Corregedor	1

QUADRO III
CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantitativo
----------------------	--------------



Prefeitura do Município de São Pedro

Comandante	1
Subcomandante	1
Ouvidor da GCMSP	1

Art. 10. Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO (GCMSP)

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO / VANTAGEM ACESSÓRIA
Inspetor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta, preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 738,75
Corregedor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 916,27

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO (GCMSP)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO
01	Comandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 6.477,39



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Subcomandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 3.007,36
01	Ouvidor	Nível superior ou formação técnica ou prática específica na área de atuação e idoneidade moral	R\$ 4.164,01

Art. 11. O item 5 do Anexo VII da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, passam a vigorar com a seguinte redação:

5) Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Pedro: É o responsável por: I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro funcional da GCMSP; II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de São Pedro, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; V – instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de São Pedro, aplicando as sanções, no caso de infrações passíveis de penalidades de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário; VI – propor ao Secretário de Governo, a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão e destituição de função gratificada, sujeita a recurso ao Chefe do Poder Executivo; VII – coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares. (NR)

Art. 12. O inciso VIII do Art. 11 da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigora com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 11.....(NR)

VIII - Funções Gratificadas da Guarda Civil Municipal de São Pedro (GCMSP), de livre nomeação e exoneração.

Art. 13. O Art. 15-E da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-E. O Anexo IX, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Guarda Civil Municipal de São Pedro (GCMSP), com quantitativo de vagas, valor do salário ou gratificação e requisitos. (NR)

Art. 14. O Anexo IX da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO IX – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCMSP), DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO¹

QUADRO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - GCMSP

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO / VANTAGEM ACESSÓRIA	CARGA HORÁRIA
4	Inspetor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta, preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 738,75	Vide Art. 18 LC 193/2022

¹ Incluído pela Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022.



Prefeitura do Município de São Pedro

1	Corregedor	Empregado municipal efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022 e que se ache apto por meio de concurso interno de aptidão vigente	R\$ 916,27	Vide Art. 18 LC 193/2022
---	------------	---	------------	--------------------------

QUADRO II

CARGOS EM COMISSÃO - GCMSP

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO
01	Comandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 6.477,39
01	Subcomandante	Empregado municipal efetivo que se encontre em grau hierárquico de classe distinta e que preencha os requisitos objetivos de qualificação previstos nos incisos I ao VI do § 2º do Art. 13 da LC 193/2022	R\$ 3.007,36
01	Ouvidor	Nível superior e idoneidade moral	R\$ 4.164,01

Art. 15. Fica excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013, o cargo de Ouvidor da GCMSP.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito